

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO

RELATÓRIO N°

PETIÇÃO N° 2/2019

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAPÃO DO ARROZ

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

1) Relatório

A questão relacionada ao assunto DAS PETIÇÕES possui título próprio no Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí:

TÍTULO IX

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 293. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas municipais, ou imputados a Membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões competentes, desde que:

(...)

§ 2º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se for necessário, contados da distribuição do processo, para sua instrução.

(...)

§ 4º Na fase de instrução, a Comissão poderá convocar secretários e servidores municipais cuja competência ou atribuição se encontre no campo do objeto do processo, além dos peticionários, reclamantes e representantes e dos reclamados e representados, bem como das testemunhas que indicarem, para prestarem informações.

(...)

§ 7º Exaurida a fase de instrução, o Presidente da Comissão designará relator para, no prazo de 7 (sete) dias, apresentar relatório, na conformidade do artigo 111, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

§ 8º Apresentado o relatório, a Comissão reunir-se-á, no prazo de 8 (oito) dias, para sua discussão e votação.

A presente petição n.º 2/2019 de autoria da Associação Comunitária dos Moradores do Capão do Arroz, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Venilton Mendes Rocha, foi protocolizada nesta Casa no dia 25/4/2019 e recebida, publicada no quadro de aviso no Saguão da Câmara e distribuída a dnota Comissão de Agricultura no dia 20 de maio de 2019.

A referida petição objetiva que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação da Câmara Municipal de Unaí tome providências cabíveis quanto à instalação do aterro sanitário na região do capão do arroz, conforme pedido de licença ambiental protocolizado no SUPRAM pela Prefeitura Municipal, já “que será um desastre ambiental iminente, vez que, a área delimitada para a edificação, fica próxima as margens do córrego capão de arroz, que é a única fonte de agua potável que abastece aos moradores da região”, fls. 2/3.

Ademais, a associação afirma que “a região denominada alhures, é agraciada por vegetações nativas, preservadas em sua integralidade, inclusive, nas nascentes e vertentes que seguem o córrego que leva o mesmo nome da localidade, ou seja, "Capão do Arroz", região com aptidão de produção leiteira. É comezinho que a conservação ambiental do lugar, que diga-se, é densamente ocupada por diversas famílias de pequenos produtores rurais, deve-se á consciência destes que, fazem dali, o local do provimento do sustento próprio e de suas famílias”.

A Associação juntou: a) cópia de consulta realizada no Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, constando o número do processo técnico: 06320/2019, empreendimento: 18125161000177-Aterro Sanitário Municipal de Unaí, empreendedor: Prefeitura Municipal de Unaí, fls. 4/6; b) cópia da ata da reunião dos fazendeiros do Capão do Arroz realizada no dia 31/5/2019 com o objetivo de impedirem a instalação do aterro sanitário na região próxima ao córrego do Capão do Arroz, fls. 7/8; c) cópia do abaixo assinado, datado de 1/4/2019, fls. 9/11; d) fotos do local, fls. 12/14.

A matéria sob exame é recebida pelo Presidente da Comissão no dia 12 de agosto de 2019, conforme preceitua o inciso XXVII do artigo 120 e inciso X do artigo 94, ambos do Regimento Interno da Casa, uma vez que é de competência da comissão tratar sobre o assunto em questão.

Na ata da 6^a reunião ordinária da comissão realizada em 12/8/2019, no que tange a Petição de nº 2/2019 ficou aprovado o requerimento do Vereador Ilton Campos com o fim de oficiar o Prefeito José Gomes Branquinho solicitando informações e documentos para instrução da matéria. O Vereador Petrônio Nego Rocha, requereu verbalmente eu após a juntada dos documentos e informações enviados pelo Prefeito que fosse convocado o autor da petição, para prestar esclarecimentos, encaminhando a esta Comissão cópia do estatuto, CNPJ, ata de fundação e eleição da diretoria em exercício na Associação, fls. 16.

Foi encaminhado Ofício nº 50/SACOM (fls.17), datado de 15/8/2019, ao Prefeito Municipal, solicitando informações e documentos, no prazo máximo de 15 dias, conforme foi aprovado pela Comissão, cujo protocolo se deu no dia 16/8/2019.

Na ata da 8^a reunião ordinária da comissão (fls.18) realizada em 9/9/2019, o presidente comunicou aos demais membros que o prazo para o Prefeito apresentar informações e enviar os documentos venceu no dia 3/9/2019 sem qualquer manifestação. Com isso, a reiteração da diligência foi aprovada para que o Prefeito respondesse ao ofício no prazo de cinco dias. Além do mais, a Vereadora Shilma Nunes requereu que fosse solicitado à Secretaria do Meio Ambiente cópia do processo de instalação do aterro sanitário na região do Capão do Arroz e o Vereador Petrônio Nego Rocha requereu que solicitasse ao SUPRAM informações acerca do

andamento do processo de instalação do aterro sanitário e, ainda, à Secretaria do Meio Ambiente a designação de um servidor para acompanhar a Comissão na visita ao local do aterro. O Vereador Petrônio Nego Rocha solicitou a Vereadora Shilma Nunes que encaminhasse a esta Comissão cópia do requerimento de sua autoria dirigido ao ex-prefeito Delvito Alves com o fim de retirar o lixão do Bairro Novo Horizonte. Por fim, o Presidente esclareceu que seria aguardado o prazo de cinco dias para o Prefeito encaminhar a documentação para procederem as demais diligências aprovadas nesta reunião.

Ofício nº 55/SACOM, datado de 9/9/2019, direcionado ao Prefeito Municipal reiterando os pedidos de informações, fls. 19.

Ofício nº.080/2019-PROJUR (fls.20), datado de 16/9/2019, assinado pelo Procurador Geral do Município, dirigido ao Presidente da Comissão, encaminhando a documentação solicitada e informando que o terreno em questão, situado na Fazenda Chácara, é de 33,0 hectares e de propriedade do Município.

Os documentos enviados pelo Prefeito são os seguintes:

a) mapa da área, assinado pelo engenheiro civil-sanitarista, Marcelo Batista Monteiro, fls. 21;

b) CI nº 074/2019, processo nº 14802/2019, datado de 13/9/2019, em resposta ao ofício 55/SACOM, assinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Cátia Regina de Freitas Rocha, fls. 22/27;

c) cópia do ofício nº 725/2019 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Unaí-MG, datado de 14/8/2019, informando que a NF nº MPMG-0704.19.000411-6 foi arquivada por esta Promotoria de Justiça, fls.28/32;

d) cópia do contrato nº 068/2016, datado de 6/5/2016, de execução de serviço que celebra o Município e a empresa Novo Meio Engenharia & Consultoria Ltda-EPP, oriundo do processo licitatório nº 136/2015, na modalidade de tomada de preços 016/2015, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia sanitária e ambiental para elaboração de estudos, projetos e consultoria ambiental, necessários ao licenciamento ambiental de um aterro sanitário junto à SUPRAM/SEMAD/COPAM, em fase única (concomitante) de licença prévia-LP e licença de instalação-LI, cuja instalação se dará no Município de Unaí. Pela execução dos serviços o Município pagará a contratada o valor de R\$586.771,90 (quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos), fls. 33/37;

e) cópia de publicação no Diário Oficial da União, em 15/7/2019, Anexo V, enquadramento IN: Nível III, processo nº 01514.000825/2019-15, fls. 38/40;

f) cópia dos formulários: Módulo 1(Critérios Locacionais de Enquadramento), Módulo 2 (Fatores de Restrição ou Vedações), Módulo 4 (Classificação das Atividades), Módulo 5 (Caracterização do Empreendimento), Orientação para Formalização do Processo, fls. 41/50;

g) cópia do formulário de orientação básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SE MAD, nº do documento Siam: 0190476/2019 A, FCE de Referência: R046067/2019, fls. 51/53;

h) cópia da escritura pública de doação, lavrada no dia 11/9/2013, livro nº 0249, fls. 007, e escritura de aditamento lavrada no dia 14/10/2013, livro nº 0249, fls. 137, fls. 54/57;

i) cópia da matrícula nº 5700 do imóvel Fazenda Chácara com área de 36,00,00ha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG, no livro 2, a qual comprova que o Município é proprietário do imóvel no R-23, fls. 58/65;

j) cópia do CCIR emissão 2006/2007/2008/2009, área total 33,00ha, do imóvel denominado Fazenda Chácara, fls.66;

k) cópia da matrícula nº 30147 do imóvel Fazenda Chácara, lugar denominado Fazenda Rocha, com área total de 20,45,00ha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG, no livro 2, a qual comprova que o Município é proprietário do imóvel no R-5, fls. 67/70;

l) cópia do ofício Supramnor nº 2124/2019, datado de 30/4/2019, referente a autorização para manejo de Fauna Terrestre e Aquática, fls. 71/75;

m) cópia da ficha de caracterização de atividade, Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, fls. 76/82;

n) cópia do certificado de análises ambientais nº 4651/19A, processo nº 2023/2019, fls. 83/84;

o) cópia do estudo, projetos e licenciamento ambiental, volume único, dezembro de 2018, referente ao aterro sanitário de Unaí, fls. 85/211;

p) cópia do estudo, projetos e licenciamento ambiental, relatório de andamento de atividades (até 15/3/2019) volume único, março de 2019, referente ao aterro sanitário de Unaí, fls. 212/238;

q) cópia do estudo, projetos e licenciamento ambiental, 2º Relatório de Andamento de Atividades (de 15/3/2019 até 26/4/2019), volume único, abril de 2019, referente ao aterro sanitário de Unaí, fls. 239/258;

r) cópia do estudo, projetos e licenciamento ambiental, 3º Relatório de Andamento de Atividades (de 27/4/2019 até 31/5/2019), volume único, junho de 2019, referente ao aterro sanitário de Unaí, fls. 259/277;

s) cópia do estudo, projetos e licenciamento ambiental, 4º Relatório de Andamento de Atividades (de 1/5/2019 até 30/6/2019), volume único, julho de 2019, referente ao aterro sanitário de Unaí, fls. 278/293;

t) cópia do estudo, projetos e licenciamento ambiental, 5º Relatório de Andamento de Atividades (de 1/7/2019 até 31/7/2019), volume único, agosto de 2019, referente ao aterro sanitário de Unaí, fls. 294/310;

u) cópia do laudo Espeleológico em área destinada à implantação de tratamento dos resíduos sólidos ADA e BUFFER de 250m-Município de Unaí, junho de 2019, responsável Eliany Salaroli La Salvia, fls. 311/349;

v) cópia do edital de licitação, processo nº 136/2015, tomada de preços nº 16/2015, tipo técnica e preço, realizado no dia 12/01/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia sanitária e ambiental para elaboração de estudos, projetos e consultoria ambiental, necessários ao licenciamento ambiental de um aterro sanitário junto à SUPRAM/SEMAD/COPAM, fls. 350/392;

x) cópia da ata da 9ª reunião ordinária da Comissão, realizada no dia 23/9/2019, informando que o Prefeito Municipal encaminhou a documentação, bem como que o prazo regimental de 90 dias para instrução da petição esgotou no dia 18/9/2019, motivo pelo qual ficaram dispensadas as diligências direcionadas à Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Noroeste e à Secretaria Municipal do Meio ambiente que solicitavam informações sobre o andamento do processo da instalação do aterro sanitário. Ademais, o presidente esclareceu que a visita in loco marcada na reunião anterior poderá ser realizada, marcando-a para o dia 24/9/2019, às 09h00 e determinando que oficiasse o presidente da Casa solicitando um veículo com motorista e também a designação do servidor Daniel para acompanhar a visita dos vereadores ao local, fl. 393.

Por fim, despacho datado de 25/9/2019 do Presidente da Comissão designando o Vereador Ilton Campos, como relator da matéria, cuja ciência se deu no dia 30/9/2019, fls. 394, bem como memorando nº 15/2019, assinado pelo Consultor de Comunicação e Cerimonial, Daniel Salgado Costa, encaminhando cópia das fotos e gravação das entrevistas realizadas durante a diligência desta Comissão no dia 24/9/2019, às 9 horas, no local do futuro aterro sanitário na região do Capão do Arroz.

2) Conclusão

Dessa forma, passada a fase de instrução, em razão do prazo estabelecido no artigo 293, §2º do Regimento Interno da Casa, entende-se que:

A Associação Comunitária dos Moradores do Capão do Arroz, por meio do seu presidente Venilton Mendes Rocha, solicitou que a Comissão de Agricultura tomasse providênciia quanto à instalação do aterro sanitário na região do Capão do Arroz por entender que “será um desastre ambiental iminente, vez que, a área delimitada para a edificação, fica próxima as margens do córrego capão do arroz, que é a única fonte de agua potável que abastece aos moradores da região”.

Pelos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Cáitia Regina de Freitas Rocha (fls.22/27), hoje, Unaí, através da limpeza urbana, realiza o recolhimento de aproximadamente 60 toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos e que a área selecionada para a instalação do futuro aterro sanitário, localizada na Fazenda Chácara, é terreno de propriedade do Município com 33,00hectares, conforme matrícula nº 5700 do CRI local, e foi concluída após avaliação de quatro áreas, em dezembro de 2018, pela empresa Novo Meio Engenharia e Consultoria Ltda EPP, ganhadora do certame licitatório nº 136/2015, modalidade Tomada de Preços nº 16/2015.

Ademais, desde 2001, uma área localizada atrás da Serra do Taquaril foi desapropriada para a instalação do aterro sanitário como consta registrado na matrícula essa destinação específica. Todavia, em julho de 2014, o antigo lixão, localizado na Fazenda Capim Branco foi desativado e os resíduos sólidos urbanos foram destinados para o aterro controlado que assim funcionaria provisoriamente até a obtenção da licença ambiental para o aterro sanitário a ser instalado na mesma área.

Sendo que no período de 2013 a 2015 foram iniciados diversas vezes os procedimentos para o licenciamento ambiental do aterro junto a SUPRAMNOR, o que por diversas vezes se tornaram infrutíferas a continuidade do processo de contratação de empresa para realização dos estudos necessários.

No final de 2015, através do processo licitatório nº 136/2015, na modalidade Tomada de Preços nº 016/2015, cujo contrato nº 068/2016 formalizou a contratação da empresa Novo Meio Engenharia e Consultoria Ltda EPP, ganhadora do certame, com o objetivo de elaboração de projeto e realização dos estudos necessários para o licenciamento ambiental.

Em 30/8/2016 a Novo Meio Engenharia e Consultoria Ltda EPP protocolou formulário de caracterização de empreendimento do aterro sanitário junto à Supramnor que determinou a elaboração dos estudos e relatório de impacto ambiental, bem como de plano de controle ambiental para formalização do processo de licenciamento do aterro.

A atual administração municipal suspendeu as atividades de estudos para licenciamento ambiental do aterro sanitário a ser instalado na área atrás da Serra do Taquaril por considerar que a proximidade da malha urbana e do aeroporto ser inadequada e determinou que, através de análise técnica, se encontrasse outro terreno que apresentasse características mais favoráveis, como relevo, hidrografia, geologia e distância da malha urbana e do aeroporto.

Considerando que o contrato nº 068/2016 com a Novo Meio Engenharia e Consultoria Ltda EPP continua vigente através da formalização de aditivos, em 28/3/2019 a referida empresa protocolizou o FCE eletrônico junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SE MAD para o licenciamento ambiental do aterro sanitário na Fazenda Chácara localizada na região do Capão do Arroz, a qual já obteve autorizações para manejo de Fauna Terrestre e de Fauna Aquática, autorização para realização de estudos e avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico, bem como contratou a empresa Campo para

realizar análise da água do córrego Capão do Arroz, e, ainda, está apresentando relatórios de atividades à Prefeitura iniciando os procedimentos e estudos necessários.

O fato é que, de acordo com a Secretaria do Meio Ambiente (fls. 24 dos autos): a Prefeitura Municipal de Unaí pretende instalar um Aterro Sanitário na referida área da Fazenda Chácara e já protocolou junto à SUPRAMNOR o pedido de licença ambiental, considerando que a área do terreno de propriedade do Município possui 33,00 hectares e a estimativa da Novo Meio Engenharia e Consultoria Ltda EPP é a utilização de 20,00 hectares desta área na parte superior, na porção norte, lado oposto ao córrego Capão do Arroz e assim afastando-se do curso hídrico, conforme pode ser observado no projeto prévio elaborado.

Além do mais, a Prefeitura Municipal, através da empresa Novo Meio Engenharia tem seguido rigorosamente todos os procedimentos determinados pela legislação ambiental e pela normativa legal para o licenciamento ambiental do aterro sanitário e a elaboração do projeto.

A Secretaria esclarece, ainda, que a Prefeitura é consciente das questões, tanto ambientais quanto sociais que giram em torno da instalação do aterro sanitário, seja na área próxima do córrego Capão do Arroz ou em qualquer outra área e tem seguido todos os procedimentos determinados na legislação, não iniciando qualquer atividade sem a licença ambiental, exceto aquelas necessárias para os estudos que comporão o EIA/RIMA.

Por fim, a Secretaria informa que o Ministério Público arquivou a notícia de fato nº MPMG 0704.19.000411-6, a qual a Associação dos Moradores do Capão do Arroz figura como representante, por entender que por hora não há irregularidades patentes e nem tampouco ilícitos ambientais aparentes que justifiquem a atuação prévia do Ministério Público no caso, antes mesmo das análises cabíveis por parte dos órgãos ambientais licenciadores (fls.30 e 31 dos autos).

Em diligência ao local da futura instalação do Aterro Sanitário, no dia 24 de setembro de 2019, às 9:00 horas, este relator, membro da Comissão juntamente com os demais Vereadores Petrônio Nego Rocha e Valdmix Silva, visitaram o local e entrevistaram alguns moradores da região.

De acordo com a entrevista, conforme gravação anexa aos autos, conclui-se que:

O Senhor Sebastião, proprietário de chácara na beira do córrego e bem do outro lado do terreno do Município por mais de 10 anos, está insatisfeito com a possível instalação do aterro sanitário, porque suas criações precisam da água do córrego para sobreviver, pois ele não tem poço artesiano ou outro recurso. Esclarecendo que suas criações descem lá no córrego para beberem água e que ele também vive da água do córrego. Então, o córrego não pode sofrer poluição, contaminação ou ser afetado por lixos e restos de hospital. Informa, ainda, que a área da Municipalidade é alta e cheia de declive com grotas e que todas as grotas caem e muito no córrego. Ademais, a área rural onde os vereadores fizeram a vista in loco é de 20,00 hectares e não de 33,00,00 hectares, já que a outra área que tem cerca e mata-burro não faz parte dessa. Inclusive, há oito anos, ele fez uma cerca para evitar que a sujeira, os vestígios jogados caíssem

dentro do córrego fazendo com que bebesse água advinda de resto de carniça que os outros estavam jogando. A área cercada é ele que cuida, arruma a cerca e está na sua posse uns 8 anos.

Já o Senhor Aldemiro, conhecido como Miro, tem 40 anos que mora lá na região e não concorda com a possível instalação do aterro, porque acredita que o empreendimento prejudicará a água do córrego que é considerada muito boa, inclusive, uma vez esteve em sua propriedade um veterinário de Uberaba para verificar acerca do problema que deu na Santa Paula com tuberculose, e concluiu que, ao visitar o local onde o seu gado bebe água (Córrego Capão do Arroz), a maior riqueza da sua propriedade era a água do córrego, pois de excelente qualidade e que ninguém tinha uma água igual àquela.

Ademais, a Senhora Francisca, também moradora da região há mais de 40 anos, disse que não está de acordo com a futura instalação do aterro sanitário, por receio de ser um novo lixão e também pela preocupação onde as criações irão beber água para sobreviverem. Ela clama que venha para a região uma coisa boa, um bom empreendimento e não um lixão que prejudicará toda a comunidade do Capão do Arroz.

O morador Israel acredita que a terra do Município não é adequada e apropriada para instalação de aterro sanitário, porque não irá decompor o material, pois é formada por muitas grotas, valetas que só puxam para o córrego, mesmo na parte mais alta da propriedade tudo escorre para o córrego. E também porque fica só uns 500 metros no máximo do Córrego Capão do Arroz.

O morador Manoel Fernandes Gonçalves tem 60 anos que mora no local e acredita que o aterro sanitário prejudicará demais toda a região do Capão do Arroz, produzirá muitas moscas e que poderia ser construído em outro lugar por entender que atrapalhará os moradores, principalmente se tornar um novo lixão.

Os moradores informaram que da área do Município na região do Capão do Arroz até Unaí, considerando linha reta, dá uns 5 a 6 quilômetros e que a Faculdade Federal fica aproximadamente uns 7 quilômetros do local.

Este relator, considerando a documentação anexa aos autos, a visita in loco e o depoimento dos moradores, entende que o córrego Capão do Arroz tem uma água de excelente qualidade que os moradores usam para o próprio consumo e para a sobrevivência dos animais, que a área rural do Município onde será o aterro sanitário não é plana, pelo contrário, é cheia de grotas e com declive bem acentuado que escorre tudo em direção ao Córrego, o que poderá causar com a instalação do aterro um crime ambiental irreparável, além de prejudicar os moradores da região.

A Secretaria do Meio Ambiente afirma (fls.25 dos autos) que a utilização da área para a instalação do aterro sanitário será de 20,00 hectares “estando esta área na parte superior, na porção norte, lado oposto ao Córrego Capão do Arroz e assim tendo afastamento do curso hídrico”, todavia, exatamente essa localização traz grande preocupação, porque, nesse caso, levando em consideração o tipo de terra do local, a construção do aterro na parte superior,

principalmente acima das nascentes, com a chuva os dejetos as contaminarão, e a ausência de vegetação fará com que não retenha os diversos tipos de elementos contaminantes.

Além do mais, construir um aterro sanitário bem próximo ao córrego que possui uma água de excelente qualidade é um grande risco, pois se ocorrer vazamento de substâncias tóxicas ou deposição irregular dos resíduos sólidos atingir-se-á o curso d'água, contaminará o córrego que abastece toda a região e acarretará danos ambientais graves ao ecossistema.

Ressalta-se que a região é produtora de leite, a estrada até o futuro aterro é de chão, mais ou menos 10 km, bem estreita, onde passa ônibus escolar e caminhão de leite todos os dias, o que dificultará a passagem do veículo de transporte dos resíduos, principalmente na época das chuvas. Ademais, com o aterro sanitário surgir-se-á moscas, insetos, urubus e mau cheiro que poderá atingir até a Faculdade Federal que fica mais ou menos 6km de distância.

Outra questão importante é que o Município, descumprindo a Lei Federal nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, não realizou audiência pública ou consulta pública para discutir acerca do local com os moradores do Capão do Arroz, que, inclusive, mostraram, nas redes sociais, presencialmente e através do abaixo assinado anexado aos autos desta petição, totalmente contrários e insatisfeitos com a construção do aterro sanitário na região.

Dessa forma, este relator sugere que oficie o Prefeito Municipal recomendando-o a implantação do aterro sanitário em outra área de propriedade do Município que não traga nenhum possível prejuízo ambiental e resguarde a saúde e o bem estar da população unaiense, pois se a área for adequada, além de promover a proteção ao ambiente e à saúde pública, representa menores gastos com as etapas de implantação, operação e encerramento do empreendimento, proporcionando economia em todo o processo.

Pelas razões exaradas, voto pela aprovação do relatório. E, após o cumprimento da recomendação apresentada, arquive-se a presente petição.

Unaí-MG, 4 de outubro de 2019.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Relator Designado